



Prefeitura Municipal de Águia Branca

Estado do Espírito Santo

CNPJ : 31.796.584/0001-87

DECRETO Nº.6.424/2014

APROVA INSTRUÇÃO NORMATIVA -SSP, DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA CONTROLE NO TRANSPORTE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-ES.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA,
Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as exigências contidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, no parágrafo único do artigo 54 e artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigos 29, 70, 76 e 77 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº1.122/2013, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Águia Branca, e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo, Poder Legislativo e Administrações Diretas e Indiretas.

DECRETA:

Art. 1º- Fica aprovada a Instrução Normativa SSP nº 01/2014 sobre os critérios para controle no transporte de pacientes do Município de Águia Branca – ES.

Art. 2º- A Instrução Normativa após sua aprovação e publicação deverá ser executada e aplicada pelas Unidades Responsáveis e por seus respectivos Sistemas Administrativos.

Art. 3º- Caberá à Unidade Central do Sistema de Controle Interno prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4º- Caberá a Unidade responsável, a divulgação da Instrução Normativa, ora aprovada.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor após a data da sua publicação, revogando as disposições contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Águia Branca-ES, em 16 de junho de 2014.

ANA MARIA CARLETTI QUIUQUI
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP 01/2014 – SISTEMA DE SAÚDE PÚBLICA

Versão: 001/2014

Aprovação em: 16 de junho de 2014

Ato de aprovação: Decreto nº 6.424/2014

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Saúde

**DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA
CONTROLE NO TRANSPORTE DE
PACIENTES DO MUNICÍPIO DE ÁGUA
BRANCA.**

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar e normatizar as rotinas para serviço de transporte de pacientes do Município de Águia Branca.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º - Abrange todas as Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, bem como todos os ESF's vinculados a Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º - O transporte de pacientes deve ocorrer quando os benefícios esperados para eles excedem os riscos inerentes ao transporte e, bem como quando o paciente necessitar de cuidados que não existem em seu local de origem.

§ 1º - Este transporte deverá ser dividido em três modalidades:

I - Transporte básico realizado por equipe de urgência/emergência;

II - Transporte ambulatorial intra e intermunicipal;

III - Transporte entre Unidades de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 2º - O transporte ambulatorial intra e intermunicipal é o transporte do paciente que necessita atendimento ambulatorial básico e/ou especializado dentro ou fora do território do município.

§ 3º - O transporte entre Unidades de Referência Intermunicipal é o transporte dispensado ao paciente que necessita de tratamento especializado complementar, ofertados em Unidades localizadas em outros municípios.

CAPÍTULO IV
DA BASE LEGAL

Art. 4º - A presente Instrução tem como base legal:

- Constituição Federal de 1988;
- Constituição Estadual;
- Lei Orgânica e demais Leis Municipais;
- Lei Municipal 1.122/2013;
- Decreto Municipal 6.086/2013;
- Lei Federal 8.080/1990;
- Resolução CFM nº. 1.672/2003;
- Portaria MS 930/92;
- Portaria GM/MS 2048/2002.

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS

Seção I
Do Transporte de Pacientes

Art. 5º - Para a realização de transporte de pacientes deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - O transporte de pacientes na área de saúde pode ser realizado por ambulâncias ou outros veículos autorizados e adaptados para tal;

II - A definição da demanda e a decisão de transportar o paciente são responsabilidades do profissional médico, do enfermeiro que o assiste e nos casos de agendamento da AMA - Agência Municipal de Agendamento, sendo a efetivação do transporte de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Seção II
Do Transporte de Pacientes Agendados

Art. 6º - São procedimentos a serem seguidos no transporte de pacientes agendados:

I - Caberá a AMA- Agência Municipal de Agendamento a responsabilidade pelo deslocamento do paciente previamente agendado pelo SUS até a localidade do atendimento;

II - O transporte será garantido exclusivamente à pacientes com exames, consultas, cirurgias, e tratamentos de portadores de Neoplasias Malignas, devidamente agendados pela AMA- Agência Municipal de Agendamento, não sendo de responsabilidade da mesma garantir o transporte a pacientes que busquem atendimento em clínicas particulares;

III - O transporte será garantido ainda aos pacientes que realizam tratamento de Hemodiálise e seus acompanhantes;

IV - O transporte de familiares que realizarão visitas a pacientes internados será avaliado pelo Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde, ficando o mesmo, mediante vagas disponibilizadas;

V - A quantidade permitida será 01 (um) acompanhante por paciente;

VI - Os acompanhantes deverão ser adultos entre 18 e 60 anos, e terão direito a este os seguintes casos:

- a) Idosos, com idade igual ou superior a 60 anos;
- b) Menores de idade, idade inferior a 18 anos;
- c) Pacientes com deficiência;
- d) Pacientes que realizarão exames onde deverão ser sedados ou que realizarão cirurgias;
- e) Pacientes com atestado emitido por profissional habilitado justificando a necessidade.

VII - O embarque dos pacientes será informado em horário definido pelo Setor de Agendamento;

VIII - Os pacientes não poderão transportar compras em grandes quantidades no veículo, sendo garantido apenas o transporte do que é essencial.

IX - É proibido o embarque de pacientes que não estejam previamente agendados em lista emitida pela AMA- Agência Municipal de Agendamento e que não possuam encaminhamento do profissional de saúde, justificando o atendimento, pelo fato da Prefeitura Municipal não se responsabilizar pelos excedentes da lista da AMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Seção III
Do Acesso

Art. 7º - Para avaliar o acesso serão observados os princípios da Universalidade, Equidade e Integralidade que no SUS são regras, devendo o paciente, através da AMA- Agência Municipal de Agendamento, seguir o fluxo para garantir o atendimento.

Seção IV
Dos Tipos de Veículos para Transporte de Pacientes

Art. 8º - Os procedimentos a serem observados quanto aos tipos de veículos para transporte de pacientes serão:

I – Avaliar o estado de saúde do paciente para efetuar o transporte do mesmo em veículo adequado;

II – Utilizar a Ambulância Tipo A, veículo destinado ao transporte em decúbito dorsal horizontal de pacientes que não apresentam risco de morte, para remoção simples e de caráter eletivo;

III - Para pacientes com consultas e exames agendados em outros municípios, o transporte poderá ser efetuado em veículos de pequeno porte (passeio), ônibus, micro-ônibus e vans, desde que estejam em condições de viajarem sentados. Estes veículos devem possuir cintos de segurança para todos os usuários.

Seção V
Da Manutenção dos Veículos Utilizados no Transporte de Pacientes

Art. 9º - Na manutenção dos veículos utilizados no transporte de pacientes deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - Os veículos de transporte de pacientes devem ser mantidos em bom estado de conservação, limpeza e em condições de operação;

II - Cabe ao motorista manter as condições dos veículos citadas no inciso anterior;

III - É obrigatório fazer a revisão dos veículos de transporte de pacientes, uma vez no mês, (ambulâncias, micro ônibus, vans e outros), para manutenção;

IV - É obrigatória também a desinfecção do veículo após o transporte de pacientes portadores de moléstia infecto contagiosa, antes de sua próxima utilização, de acordo com a Portaria MS nº. 930/92.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Seção VI
Da Utilização dos Veículos de Transporte de Pacientes

Art. 10 - A utilização dos veículos de transporte de pacientes deve obedecer aos seguintes critérios:

- I - Ambulância e outros veículos destinados ao Transporte de Pacientes são de uso exclusivo;
- II - É expressamente proibido o uso de veículos de Transporte de Pacientes para:
 - a) Transportar qualquer tipo de produto, como medicamentos, material gráfico, vacinas, e outros;
 - b) Fazer transporte à casa de diversões, estabelecimentos comerciais ou qualquer outro estabelecimento, exceto nos casos de atendimento a pacientes.

Seção VII
Da Responsabilidade e Deveres do Motorista

Art. 11 - São responsabilidades e deveres do motorista atuante no transporte de pacientes:

- I - Não ingerir nenhuma bebida alcoólica, quando estiver em serviço, bem como não poderá assumir a direção do veículo se apresentar estado de embriaguez;
- II - Não entregar a direção do veículo sobre sua responsabilidade a terceiros;
- III - Não conduzir pessoas estranhas (caronas), bem como servidores, sem prévia autorização da autoridade superior, ficando sob responsabilidade do motorista qualquer eventualidade que ocorra com as pessoas não autorizadas na viagem e nem descritas na lista da AMA.
- IV - Não fumar no interior do veículo;
- V - Não estacionar o veículo em local inadequado;
- VI - Manter o veículo em boas condições de higiene interna e externo;
- VII - Dirigir o veículo de acordo com as normas de trânsito;
- VIII - Não fazer alteração do roteiro proposto, exceto por defeitos mecânicos, mediante autorização da chefia imediata ou em virtude de alguma intercorrência com os pacientes;
- IX - Antes de qualquer viagem verificar se o veículo está em perfeitas condições técnicas como, equipamentos, acessórios de segurança, condições mecânica-elétrica e documentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

X - O motorista poderá se recusar a viajar se o veículo não estiver em condições de tráfego, fato que deverá ser ratificado pelo serviço municipal de manutenção de veículo;

XI - Ambulâncias e outros veículos de transporte de pacientes não estão desobrigados a respeitar as normas de trânsito, **ficando sob responsabilidade dos condutores as infrações por eles cometidas**, após comprovação.

Seção VIII

Da Responsabilidade do Setor de Transporte de Pacientes

Art. 12 - São responsabilidades da AMA- Agência Municipal de Agendamento:

I - Controlar as viagens para transporte de pacientes, mantendo em seus arquivos relatórios e documentos de comprovação de viagens (planilhas);

II - Controle junto a Área de Recursos Humanos, a fim evitar acúmulo de férias de motoristas das ambulâncias e outros veículos de transporte de pacientes. Ficando expressamente proibido o acúmulo de férias;

III - Providenciar diárias e suprimentos de fundos, quando possível, com antecedência de acordo com a legislação vigente, para despesas de viagens dos motoristas;

IV - Manter disponível e visível à escala de serviços dos motoristas;

V - O responsável pelo setor de transporte ficará incumbido pelo agendamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - Todo processo encaminhado ao Setor de Agendamento deverá ser emitido em papel timbrado e ter identificação do médico, carimbo e assinatura.

Art. 14 - O Setor de Agendamento avaliará as solicitações e tomará as medidas legais quanto aos prazos para agendamento.

Art. 15 - Após a viagem de transporte de pacientes para outras Unidades de Saúde, fora do Município, o motorista deverá prestar contas das ocorrências da viagem.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - O uso indevido dos veículos fora do serviço é passível de punição por decisão do Executivo Municipal, após análise de sindicância, se for o caso.

Art. 17 - O motorista passa a ser o responsável pelo veículo quando assume como condutor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 18 - Nos casos de manutenção e reparos os responsáveis pelo veículo deverão acompanhar os procedimentos realizados e anotar no Boletim de Controle de uso diário de veículos, bem como anexar os comprovantes de despesas no relatório.

Art. 19 - No final do expediente de trabalho, ambulâncias e veículos de transporte de pacientes que não estiverem em viagem, deverão ser recolhidos ao pátio oficial para o controle de tráfego e ou no local previamente definido.

Art. 20 - O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de Processo Administrativo para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas.

Art. 21 - Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto Secretaria Municipal de Saúde e na Unidade Central de Controle Interno - UCCI que, por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 22 - Caso haja serviço de transporte terceirizado, este deverá cumprir esta Instrução Normativa no que couber.

Art. 23 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

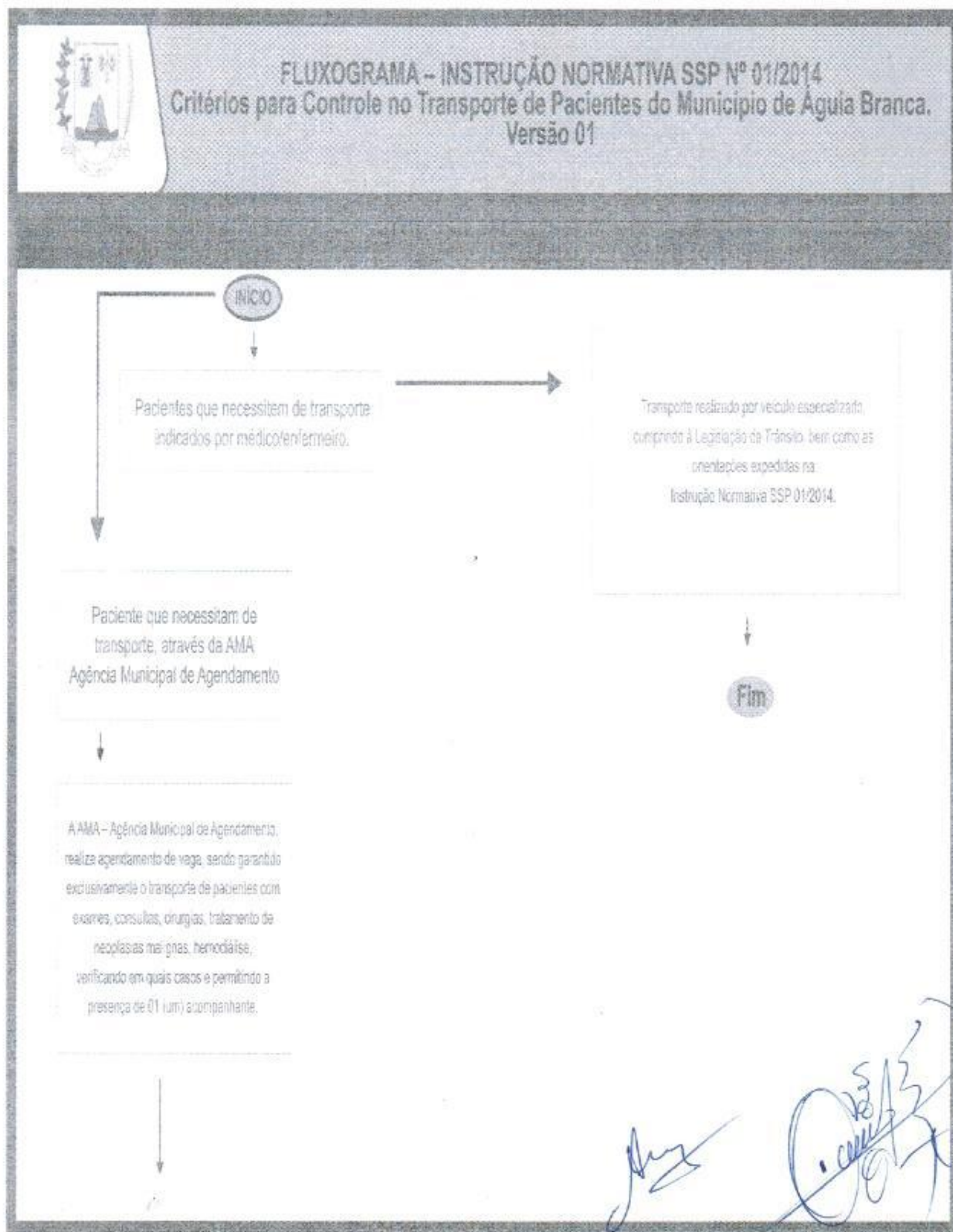
Águia Branca, ES, 26 de junho de 2014.

ANA MARIA CARLETTI QUIUQUI
Prefeita Municipal

RICARDO XIMENES DE SOUZA
Controlador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



FLUXOGRAMA - INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP Nº 01/2014
Critérios para Controle no Transporte de Pacientes do Município de Águia Branca.
Versão 01

A AMA fica responsável pela definição do local de embarque, bem como o horário de saída.

Cabe ao Motorista do veículo, no ato do embarque, conferir a lista de pacientes agendados, emitida pela AMA - Agência Municipal de Agendamento, não sendo permitido o embarque de pacientes que não estejam previamente agendados.

Após a viagem de transporte de pacientes para outros municípios, o motorista deverá prestar contas das ocorrências da viagem, bem como comprovar recebimento de diárias.

Fim

Página 2 de 2

Publicado no Quadro de Avisos,
no Atrio da Prefeitura Municipal
de Águia Branca-ES

Em: 03/07/2014